

Município de **COIMBRA**

Grupo de Cidadãos Eleitores Cidadãos Por Coimbra

Grupo de Cidadãos Eleitores Somos Coimbra



## ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

**Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, relativo às Contas da Campanha Eleitoral para as eleições autárquicas realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo Grupo de Cidadãos Eleitores – Cidadãos por Coimbra**

**PA 80/ Contas Autárquicas/17/2019**

agosto/2020



## Índice

Índice.....	1
Lista de siglas e abreviaturas.....	2
Sumário .....	3
1. Introdução .....	4
2. Método e responsabilidade .....	4
2.1. Método.....	4
2.2. Responsabilidades do mandatário financeiro.....	6
3. Resultados / Observações .....	6
3.1. Apresentação das contas de campanha fora do prazo .....	6
3.2. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários .....	6
3.3. Deficiências no processo de prestação de contas – apresentação da publicitação do anúncio do mandatário financeiro .....	7
3.4. Movimentos a credito na conta bancária sem reflexo direto nos mapas de receitas de campanha – receita subavaliada .....	8
3.5. Deficiência no suporte documental de algumas receitas – angariação de fundos.....	9
4. Conclusões.....	10
Lista de Anexos.....	12



### **Lista de siglas e abreviaturas**

AL 2017	Eleições autárquicas realizadas em 01 de outubro de 2017
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
GCE	Grupo de Cidadãos Eleitores
GCE - CpC	Grupo de Cidadãos Eleitores – Cidadãos por Coimbra
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro



## **Sumário**

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do GCE – CpC, relativo às contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas do Município de Coimbra, realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo Grupo de Cidadãos Eleitores (GCE) – “Cidadãos por Coimbra”, para além de conter uma visão global da informação financeira, apresenta uma descrição da metodologia seguida, a que se segue uma explanação dos resultados obtidos.



## 1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de auditoria, efetuados às contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas do Município de Coimbra realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo Grupo de Cidadãos Eleitores (GCE) – “Cidadãos por Coimbra”, doravante identificado como **GCE - CpC**.

As contas de campanha eleitoral, submetidas à apreciação da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP), compreendem numa base municipal a conta de receita que evidencia um total de 24.227 Eur. (ver anexo I), a conta de despesa que totaliza 23.789 Eur. (ver anexo II), o balanço, a demonstração dos resultados e a lista de ações e meios.

## 2. Método e responsabilidade

### 2.1. Método

Os procedimentos adotados na revisão às contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Autárquicas do Município de Coimbra realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo GCE - CpC, foram os seguintes:

- (i) Análise e verificação dos procedimentos genéricos adotados pelo CGE - CpC na apresentação das Contas da Campanha, atendendo, nomeadamente, aos aspetos seguintes:
  - Verificação que os mapas de receitas e despesas de campanha foram elaborados, por categoria de receitas e despesas, atento o disposto no artigo 12.º da L 19/2003, aplicável *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, do mesmo diploma às campanhas eleitorais;
  - Verificação da existência de uma conta bancária específica de campanha, na qual foram depositadas as receitas da campanha e movimentadas as respetivas despesas, em cumprimento do art.º 15.º, n.º 3, da L 19/2003;



- Verificação que a “Lista de Ações e Meios de campanha” apresentada pelo CGE, referente à campanha eleitoral, identifica as ações, discrimina e valoriza os meios utilizados em cada ação, dando cumprimento ao artigo 16.º, n.ºs 1 e 4, da LO 2/2005;
  - Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei para o Município (artigo 20.º, n.º 2, da L 19/2003);
  - Verificação da correta contabilização do valor da Subvenção Estatal atribuída ao GCE no âmbito das Eleições Autárquicas;
  - Verificação da integral apresentação dos extratos bancários da conta bancária da campanha, desde a abertura até ao encerramento da conta (incluindo confirmação do encerramento da conta e análise do destino do resultado da campanha), em cumprimento da alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003, aplicado às Campanhas Eleitorais por força do artigo 15.º, n.º 1, “in fine”, da mesma Lei;
  - Verificação da identificação do mandatário financeiro, bem como da respetiva publicação em jornal de circulação nacional, dentro do prazo previsto no n.º 4 do artigo 21.º da L 19/2003;
  - Verificação do valor relativo a despesas com conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública, e seu peso relativo no valor da subvenção (pertinente para efeitos do disposto no artigo 18.º, n.º 6, da Lei 19/2003).
- (ii) Comprovação de que as receitas de campanha relativas a donativos e angariação de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, refletidas no período correto e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente com a identificação dos doadores e dentro dos limites que a lei estipula (artigo 16.º, n.º 4, da Lei 19/2003); e
- (iii) Comprovação de que as despesas de campanha estão integralmente refletidas nas contas bancárias de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados.



## 2.2. Responsabilidades do mandatário financeiro

É da responsabilidade do mandatário financeiro a preparação e apresentação das contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas de 01 de outubro de 2017, as quais devem apresentar, de forma verdadeira e apropriada, a posição financeira da campanha eleitoral para as eleições autárquicas de 01 de outubro de 2017 e o resultado das suas operações, nos termos do articulado da L 19/2003.

## 3. Resultados / Observações

### 3.1. Apresentação das contas de campanha fora do prazo

O CGE – CpC, apresentou as contas da campanha eleitoral em 18.02.2019, fora do prazo previsto no n.º 1 do art.º27.º da L 19/2003, que terminava em 30.08.2018.

A situação descrita configura uma violação do mencionado artigo.

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o CGE-CpC pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*

### 3.2. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários

Nos termos do art.º 15.º, n.ºs 1 a 3, da L 19/2003, as receitas e despesas de campanha eleitoral constam de contas próprias, a que correspondem contas bancárias especificamente constituídas para o efeito. Trata-se de um mecanismo que permite maior controlo nesse âmbito, sendo que quer a abertura quer o encerramento das mesmas têm de estar demonstrados, para se poder provar justamente o exigido pelo regime jurídico aplicável<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Sobre este dever, v. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.21.) e 574/2015, de 02 de novembro (ponto 9.6.).



Acresce que, tal como determinado na alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003, aplicável às Campanhas Eleitorais por força do artigo 15.º, n.º 1, “*in fine*”, da mesma Lei, o mandatário financeiro deverá anexar à prestação das contas os extratos bancários da conta aberta para os fins da campanha eleitoral em análise.

No caso do GCE - CpC, constatámos que:

- I. Não anexou ao processo de prestação de contas a totalidade dos extratos bancários da conta aberta para fins de campanha eleitoral (saldo final a 20.10.2017 – 138 Eur.); e
- II. Não apresentou a declaração de encerramento da conta bancária emitida pela respetiva instituição financeira.

A ausência dos documentos referidos nos pontos I. e II. no processo de prestação de contas permite concluir pela violação do dever previsto no artigo 12.º, n.º 7, alínea a) *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, ambos da L 19/2003, concretamente do dever de revelação de todos os extratos bancários, e não permite concluir se o dever previsto no artigo 15.º, n.ºs 1 e 3, da L 19/2003, traduzido na imposição de que todas as receitas e despesas da campanha sejam movimentados pela respetiva conta bancária, foi satisfeito.

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o CGE-CpC pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*

### **3.3. Deficiências no processo de prestação de contas – apresentação da publicitação do anúncio do mandatário financeiro**

Nos termos do art.º 21.º, n.º 4, da L 19/2003, tem de ser publicada a identificação do mandatário financeiro no prazo de 30 dias após o termo do prazo de entrega das listas a qualquer ato eleitoral, em jornal de circulação nacional.

Na situação em análise, o GCE – CpC anexou ao processo de prestação de contas a publicitação do anúncio de identificação do mandatário financeiro. Todavia, analisado o documento



entregue, no caso, um recorte da publicação, constata-se que não é possível verificar o jornal, nem a data do respetivo anúncio.

Tais circunstâncias impossibilitam a emissão de um juízo sobre o cumprimento do disposto no art.º 21.º, n.º 4, da L 19/2003.

Esta situação representa uma inadequada organização contabilística, configurando, por isso, uma violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o CGE-CpC pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*

#### **3.4. Movimentos a credito na conta bancária sem reflexo direto nos mapas de receitas de campanha – receita subavaliada**

Nos termos do art.º 15.º, n.º 1, da L 19/2003, todas as despesas e receitas da campanha têm de ser registadas<sup>2</sup>.

Por seu turno, como já referido, o art.º 15.º do mesmo diploma, no seu n.º 3, obriga à existência de conta bancária específica, na qual sejam depositadas as receitas da campanha e movimentadas as respetivas despesas.

No caso em análise, foram identificados dois movimentos no extrato bancário – *conta nº* [REDACTED] – Banco Caixa Agrícola no montante total de 421 Eur. (ver Anexo III), não refletidos nas contas de campanha.

Assim, a situação descrita na alínea supra configura uma violação do art.º 15.º, n.º 1 e n.º 3, da L 19/2003.

<sup>2</sup> Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.9.).



*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o CGE-CpC pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*

### 3.5. Deficiência no suporte documental de algumas receitas – angariação de fundos

Nos termos do art.º 16.º, n.º 1, al. d), da L 19/2003, as atividades da campanha eleitoral podem ser financiadas pelo produto de atividades de angariação de fundos.

Para efeitos não só de transparência das contas, mas também da aferição do cumprimento das restrições constantes do mencionado art.º 16.º, as receitas obtidas com recurso a angariação de fundos têm de ser feitas atentando a uma série de imposições, que vão desde o limite do respetivo valor até à necessidade da respetiva discriminação (cfr. o já mencionado art.º 16.º, n.º 4, do mesmo diploma).

O GCE – CpC desenvolveu ações de angariação de fundos, tendo reconhecido nas contas de campanha receitas de 4.637 Eur. e despesas de 3.350 Eur. (ver Anexo IV),

A análise dos documentos de prestação de contas apresentados pelo GCE permitiu identificar as seguintes situações:

- ✓ Na rubrica de receitas – angariação de fundos - foi reconhecido o montante de receita (4.637 Eur.) e não o produto líquido da atividade de angariação de fundos, o que colide com o estipulado no artigo 16.º, n.º 1, al. d), da Lei 19/2003; e
- ✓ De acordo com o preceituado nos artigos 16.º, n.º 4, e 12.º, n.º 7, alínea b) (este último aplicável por remissão do artigo 15.º, n.º 1), todos da L 19/2003, constam de listas próprias discriminadas e anexas à contabilidade dos partidos as receitas decorrentes do produto da atividade de angariação de fundos, com identificação do tipo de atividade e data de realização. Por sua vez, o n.º 4 do artigo 16.º da mesma Lei estatui que o produto das atividades de angariação de fundos é obrigatoriamente titulado por cheque ou por outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem.

No caso vertente, não foram apresentados documentos bancários que permitam a identificação da origem e do montante de tal produto, nem foi apresentada a aludida lista, o que consubstancia a violação dos artigos 16.º, n.º 4 e 12.º, n.º 7, alínea b), este por remissão do artigo 15.º, n.º 1, todos da L 19/2003<sup>3</sup>.

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o CGE-CpC pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*

#### 4. Conclusões

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos às contas da campanha eleitoral para as eleições autárquicas do Município de Coimbra realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo Grupo de Cidadãos Eleitores – Cidadãos por Coimbra, são de salientar as seguintes situações:

- a) Entrega fora do prazo das contas da campanha eleitoral (ver ponto 3.1.);
- b) Existem deficiências no processo de prestação de contas, quanto aos elementos bancários (ver ponto 3.2);
- c) Apresentação incompleta da publicitação do anúncio do mandatário financeiro (ver ponto 3.3.);
- d) Verifica-se uma eventual existência de movimentos na conta bancária sem reflexo direto nos mapas das receitas da campanha– receita subavaliada (ver ponto 3.4.); e
- e) Existe um incumprimento do regime legal relativo às receitas de angariação de fundos (ver ponto 3.5.).

\*\*\*

<sup>3</sup> Vide Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 744/2014, de 5 de novembro.



Após a notificação do presente Relatório, dispõe o GCE do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, se pronunciar e/ou juntar ao procedimento elementos comprovativos da regularização das situações detetadas ou outros elementos que considere relevantes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005).

A ECFP considera que, para além das situações descritas, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as contas da campanha eleitoral para as eleições autárquicas do Município de Coimbra realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo GCE – CpC.

Lisboa, 18 de agosto de 2020

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias  
(Presidente)

Mariana Oliveira Paixão  
(Vogal)

Carla Curado  
(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



**Lista de Anexos**

<b>ANEXO I</b>	Conta – receita de campanha
<b>ANEXO II</b>	Conta – despesa de campanha
<b>ANEXO III</b>	Movimentos na conta bancária não refletidos na conta de campanha
<b>ANEXO IV</b>	Receitas – angariação de fundos



ANEXO I – Conta – receita de campanha

<b>ELEIÇÕES AUTARQUIAS LOCAIS - 2017</b>
<b>Grupo de Cidadãos Eleitores "CIDADÃOS POR COIMBRA" (Órgãos Municipais)</b>
<b>Assembleia Municipal de Coimbra; Câmara Municipal de Coimbra</b>

CONTA - RECEITAS DE CAMPANHA

Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
<b>Subvenção Estatal</b>	<b>Mapa M 1</b>	- €	9 000,00	- 9 000,00 €
<b>Contribuição de Partido Político</b>	<b>Mapa M 2</b>	6 000,00 €	6 000,00	- €
<b>Produto de Angariação de Fundos</b>	<b>Mapa M 3</b>	4 636,50 €	500,00	- €
<b>Donativos</b>	<b>Mapa M 4</b>	9 077,95 €	10 000,00	- 922,05 €
<b>Subtotal - Receitas financeiras</b>		19 714,45 €	25 500,00 €	- 9 922,05 €
<b>Contribuição em espécie de Partido Político</b>	<b>Mapa M 5</b>	- €		
<b>Donativos em espécie</b>	<b>Mapa M 6</b>	2 300,00 €		
<b>Cedência de bens a título de empréstimo</b>	<b>Mapa M 7</b>	2 212,00 €		
<b>Subtotal - Receitas não financeiras</b>		4 512,00 €		
<b>Total das Receitas</b>		24 226,45 €	25 500,00 €	- 9 922,05 €



ANEXO II – Conta – despesa de campanha

<b>ELEIÇÕES AUTARQUIAS LOCAIS - 2017</b>
<b>Grupo de Cidadãos Eleitores "CIDADÃOS POR COIMBRA" (Órgãos Municipais)</b>
<b>Assembleia Municipal de Coimbra; Câmara Municipal de Coimbra</b>

CONTA - DESPESAS DE CAMPANHA

Despesas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	Mapa M 8	2 250,00 €	1 500,00 €	750,00 €
Propaganda, comunicação impressa e digital	Mapa M 9	3 722,19 €	7 500,00 €	- 3 777,81 €
Estruturas, cartazes e telas	Mapa M 10	4 986,73 €	5 000,00 €	- 13,27 €
Comícios, espetáculos e caravanas	Mapa M 11	4 806,59 €	2 500,00 €	2 306,59 €
Brindes e outras ofertas	Mapa M 12	606,02 €	1 000,00 €	- 393,98 €
Custos administrativos e operacionais	Mapa M 13	2 774,24 €	7 000,00 €	- 4 225,76 €
Outras	Mapa M 14	131,05 €	1 000,00 €	- 868,95 €
<b>Subtotal - Despesas financeiras</b>		19 276,82 €	25 500,00 €	- 6 223,18 €
Contribuição em espécie de Partido Político (igual M5)	Mapa M 15	- €		
Donativos em espécie (igual M6)	Mapa M 16	2 300,00 €		
Cedência de bens a título de empréstimo (igual M7)	Mapa M 17	2 212,00 €		
<b>Subtotal - Despesas não financeiras</b>		4 512,00 €		
<b>Total das Despesas</b>		23 788,82 €	25 500,00 €	- 6 223,18 €



ANEXO III – Movimentos na conta bancária não refletidos na conta de campanha

A análise dos extratos bancários da conta de campanha – conta nº [REDACTED] permitiu identificar dois movimentos não refletidos nas contas de campanha eleitoral.

Concretizando:

Data	Descrição	Valor (Euros)
09.10.2017	Transferência	122
20.09.2017	Dep Numerário	299
	<b>Total</b>	<b>421</b>

CA Crédito Agrícola On-LineParticulares

Consulta de Movimentos de Contas DO Data de Impressão 13/02/2019 | 17:30

Data Início: 01/05/2017  
Data Fim: 13/02/2019  
Conta: [REDACTED]

Data Mov.	Data Val.	Descrição	Débito	Crédito	Saldo após movim.
20/10/2017	20/10/2017	SEPA DD-0150154201 - AC - AGUAS	25,31 €		137,63 €
09/10/2017	09/10/2017	TRANSF SEPA - CONTREGA	385,73 €		162,94 €
09/10/2017	09/10/2017	TRANSF 004532534015513398498		121,77 €	548,67 €
05/10/2017	05/10/2017	TRF. GRUCIVIL-COMERCIO MONTAGE	246,00 €		426,90 €
05/10/2017	05/10/2017	TRF. TIPOGRAFIA SILVA & IRMAO	121,77 €		672,90 €
05/10/2017	05/10/2017	TRANSF SEPA - AMAZING ARTS	600,00 €		794,67 €
04/10/2017	04/10/2017	TRANSF SEPA - ZonaPro	738,00 €		1.394,67 €
04/10/2017	04/10/2017	TRANSF SEPA - NextPrint	278,72 €		2.132,67 €
04/10/2017	04/10/2017	TRANSF SEPA - DUAL PRINT, SOLU	872,91 €		2.411,39 €
04/10/2017	04/10/2017	TRANSF SEPA - NOCAMIL	639,60 €		3.284,30 €
04/10/2017	04/10/2017	TRANSF SEPA - Arte e Meios - P	1.476,00 €		3.923,90 €
02/10/2017	02/10/2017	TRANSF SEPA -OLINDA FERNANDES		2.637,95 €	5.399,90 €
30/09/2017	02/10/2017	TRANSF 003502550008309840025		50,00 €	2.761,95 €
29/09/2017	29/09/2017	Dep.Numerário 272068696574		298,77 €	2.711,95 €



ANEXO IV – Receitas – angariação de fundos

<b>ELEIÇÕES AUTARQUIAS LOCAIS - 2017</b>
<b>Grupo de Cidadãos Eleitores "CIDADÃOS POR COIMBRA" (Órgãos Municipais)</b>
<b>Assembleia Municipal de Coimbra; Câmara Municipal de Coimbra</b>

Rubrica: **M3** Receitas de Campanha - Produto de Angariação de Fundos

Código da ação*	Designação da ação	Local	Data início	Data fim	Receita				Despesa				Produto da angariação (1-2)	Observações	
					Total (1)	Cheque ou TB	recibo	Descrição	Valor (2)	Nº contabilidade	conta fornecedor	Nº Fatura			
---	Inauguração da Sede	Restaurante Cova Funda	07/07/2017	07/07/2017	430,00 €	Numerário	Dep. 12/07/2017	Angariação	---	---	---	---	---	---	---
					---	---	---	---	420,00 €	80000002 80000006	22117015	2017A/4591	---	---	
					---	---	---	---	67,50 €	70000040	689213101	FR 55	---	---	
					Subtotais	430,00 €	---	---	---	487,50 €	---	---	---	---	57,50 €
---	Jantar de Apoiantes	Colégio da Santíssima Trindade	07/09/2017	07/09/2017	3 981,50 €	Numerário	Dep. 15/09/2017	Angariação	---	---	---	---	---	---	---
					---	---	---	---	98,40 €	80000007 80000008	22117014	3093	---	---	
					---	---	---	---	54,00 €	90000026	22117017	1/368	---	---	
					---	---	---	---	65,40 €	90000001	689215101	406595366	---	---	
					---	---	---	---	2 420,00 €	90000017 90000018	22117022	B/137	---	---	
Subtotais	3 981,50 €	---	---	---	2 637,80 €	---	---	---	---	1 343,70 €					
---	T-shirts	Praça 8 de Maio	21/09/2017	21/09/2017	225,00 €	Numerário	Dep. 27/09/2017	---	224,72 €	90000023 90000024	22117017	1/369 1/370	---	---	
					Subtotais	225,00 €	---	---	---	224,72 €	---	---	---	0,28 €	
<b>TOTAL</b>					<b>4 636,50 €</b>	---	---	---	<b>3 350,02 €</b>	---	---	---	---	<b>1 286,48 €</b>	



## ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

**Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos relativo às Contas da Campanha Eleitoral para as eleições autárquicas realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo Grupo de Cidadãos Eleitores – Movimento Cívico “Somos Coimbra”**

**PA 73/Contas Autárquicas/17/2018**

janeiro/2020



## Índice

Índice.....	1
Lista de siglas e abreviaturas.....	2
Sumário .....	3
1. Introdução .....	4
2. Método e responsabilidade .....	4
2.1. Método.....	4
2.2. Responsabilidades do mandatário financeiro.....	7
3. Informação Financeira.....	7
4. Resultados / Observações .....	8
4.1. Incumprimento do regime legal relativo aos donativos .....	8
4.2. Deficiências no suporte documental de algumas despesas.....	9
4.3. Despesas não valorizadas a valores de mercado .....	9
4.4. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha – Não obtenção de respostas.....	10
4.5. Ações e meios não refletidos nas contas de campanha .....	10
5. Conclusões.....	11
6. Ênfase. ....	12
Lista de Anexos.....	14



### Lista de siglas e abreviaturas

ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
GCE	Grupo de Cidadãos Eleitores
GCE – MCSC	Movimento Cívico “Somos Coimbra”
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
Listagem n.º 5/2017	Listagem n.º 5/2017, de 21 de abril, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 79, de 21 de abril de 2017
BTA	Sociedade de Revisores Oficiais de Contas BaKer Tilly, PG & Associados, SROC, Lda.



## Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do GCE – MCSC, relativo às contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas do Município de Coimbra, realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo **Grupo de Cidadãos Eleitores – Movimento Cívico “Somos Coimbra”**, para além de conter uma descrição da metodologia seguida, apresenta uma visão global da informação financeira, a que se segue uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

- O regime legal relativo aos donativos não foi cumprido (ver ponto 4.1.);
- Não é possível concluir sobre a razoabilidade da valorização de algumas despesas (ver ponto 4.2.);
- Há despesas não valorizadas a valores de mercado (ver ponto 4.3.);
- Não foram obtidas respostas dos fornecedores da campanha aos pedidos de confirmação de saldos e transações (ver ponto 4.4.); e
- Foram identificadas ações e respetivos meios não refletidos nas contas de campanha (ver ponto 4.5.).



## 1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de auditoria, efetuados às contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas do Município de Coimbra realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo Grupo de Cidadãos Eleitores – Movimento Cívico “Somos Coimbra”, o Nosso Partido 2017, doravante identificado como **GCE – MCSC**.

As contas de campanha eleitoral, submetidas à apreciação da ECFP, compreendem numa base municipal a conta de receitas, que evidencia um total de 84.547 Eur. (ver anexo I), a conta de despesas, que totaliza 49.528 Eur. (ver anexo II), o balanço, a demonstração dos resultados e a lista de ações e meios.

## 2. Método e responsabilidade

### 2.1. Método

Os procedimentos de auditoria adotados na revisão às contas da campanha eleitoral identificada, contemplaram dois trabalhos distintos, mas complementares:

- a) Análise e verificação dos procedimentos genéricos adotados pelo GCE na apresentação das Contas da Campanha para as Eleições Autárquicas do Município de Coimbra.
- b) Aplicação pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Baker Tilly, PG & Associados, SROC, Lda. de procedimentos limitados de auditoria, atendendo a critérios de materialidade e a outros considerados pertinentes, de acordo com as normas internacionais de revisão limitada de demonstrações financeiras e demais orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre as contas de campanha, preparadas de acordo com as normas contabilísticas e de relato financeiro adotadas em



Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística e demais regulamentações específicas que regulam as atividades de campanha eleitoral.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- i. Análise e verificação dos procedimentos genéricos adotados na apresentação das Contas da Campanha, atendendo, nomeadamente, aos aspetos seguintes:
  - Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei para o Município (artigo 20.º, n.º 2, da L 19/2003);
  - Verificação da correta contabilização do valor da Subvenção Estatal atribuída ao GCE no âmbito das Eleições Autárquicas;
  - Verificação da integral apresentação dos extratos bancários das contas bancárias da campanha, desde a abertura até ao encerramento da conta (incluindo confirmação do encerramento da conta e análise do destino do resultado da campanha);
  - Verificação da identificação do mandatário financeiro, bem como da respetiva publicação em jornal de circulação nacional; e
  - Verificação do valor relativo a despesas com conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública, e seu peso relativo no valor da subvenção (pertinente para efeitos do disposto no artigo 18.º, n.º 6, da L 19/2003).
- ii. Análise dos procedimentos de controlo interno adotados para assegurar: (i) a identificação das ações de campanha eleitoral no Município, (ii) a integral quantificação dos meios utilizados para a realização de cada uma dessas ações de campanha e a sua correta reflexão nas contas de campanha, (iii) o integral registo das receitas com donativos e angariações de fundos e (iv) o integral registo das despesas, no período adequado;



- iii. Comprovação de que as ações de campanha estão integralmente refletidas nas Contas de Campanha, correspondem às ações realizadas e foram corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;
- iv. Cruzamento das ações de campanha eleitoral identificadas através da verificação física efetuada pelo CEI – IUL – Centro de Estudos Internacionais – Instituto Universitário de Lisboa (de acordo com o contrato celebrado com a ECFP) com as despesas e receitas, refletidas na demonstração de receitas e despesas;
- v. Comprovação de que as receitas de campanha relativas a donativos e angariação de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, refletidas no período correto e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente com a identificação dos doadores e dentro dos limites que a lei estipula (artigo 16.º, n.º 4, da L 19/2003);
- vi. Comprovação de que os donativos em espécie e os bens cedidos a título de empréstimo constam das contas de campanha e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores e respetivas declarações;
- vii. Comprovação de que as situações de colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes, a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, estão suficientemente caracterizadas para poderem ser distinguidas de donativos em espécie;
- viii. Verificação de que as contribuições dos partidos políticos estão certificadas pelos órgãos competentes do Partido e refletidas na conta bancária da campanha;
- ix. Comprovação de que as despesas de campanha estão integralmente refletidas nas contas bancárias de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e revelam valores em conformidade com os constantes da Listagem n.º 5/2017 ou em conformidade com o mercado, devidamente demonstrada;
- x. Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros (circularização de saldos, relativamente a contas a pagar); e



- xi. Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências.

## **2.2. Responsabilidades do mandatário financeiro**

É da responsabilidade do mandatário financeiro a preparação e apresentação das contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas de 01 de outubro de 2017, as quais devem apresentar, de forma verdadeira e apropriada, a posição financeira da campanha eleitoral para as eleições autárquicas de 01 de outubro de 2017 e o resultado das suas operações, nos termos do articulado da L 19/2003, especialmente dos seus artigos 21.º e 22.º.

## **3. Informação Financeira**

O GCE – MCSC, no âmbito das atividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para o Município de Coimbra, na Eleição para os Órgãos das Autarquias Locais realizada em 1 de outubro de 2017, apurou receitas no montante de 84.547 Eur. e despesas no montante de 49.528 Eur.. Face aos montantes das receitas e das despesas apresentadas, apurou-se um resultado positivo (lucro) com a Campanha no montante de 35.019 Eur..

Expurgando o efeito das cedências de bens a título de empréstimo, no montante total de 2.351 Eur., apuraram-se receitas no montante de 82.197 Eur. e despesas no montante de 47.177 Eur..

O financiamento das despesas de campanha foi assegurado pela subvenção estatal, no montante de 49.653 Eur..

O lucro obtido na campanha eleitoral foi transferido para uma conta bancária em nome do mandatário financeiro da candidatura.

Todas as despesas de campanha foram integralmente liquidadas até ao encerramento da conta bancária da Campanha.



## 4. Resultados / Observações

### 4.1. Incumprimento do regime legal relativo aos donativos

Nos termos do art.º 16.º, n.º 1, al. c), da L 19/2003, as atividades da campanha eleitoral podem ser financiadas por donativos de pessoas singulares.

Do n.º 4 do citado art.º 16.º resulta ainda a obrigatoriedade que todos os donativos sejam titulados por cheque ou por outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem.

A análise dos extratos bancários incluídos no processo de prestação de contas e a listagem de donativos apresentada pelo GCE permitiu identificar (cfr. Anexo III):

- ✓ um donativo em numerário no montante de 5,85 Eur. não depositado na conta bancária da campanha. Esta situação configura um incumprimento do regime legal relativo aos donativos previsto no art. 16.º, n.º 4, e a violação do art. 15.º, n.º 3, ambos da L 19/2003; e
- ✓ donativos cujos descritivos no extrato bancário não identificam de uma forma clara os respetivos doadores (por exemplo, “crowdfunding”, “somos Coimbra”, “outdoors” e “mega jantar”). Acresce que não constam no processo de prestação de contas enviado pelo GCE os documentos respetivos. Tais circunstâncias impossibilitam a emissão de um juízo sobre a origem dos valores recebidos pelo GCE, o que poderá consubstanciar numa violação do art.º 16.º, n.º 4, da L 19/2003.

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE – MCSC pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*



#### 4.2. Deficiências no suporte documental de algumas despesas

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas<sup>1</sup>.

Foram identificadas despesas no montante de 4.720 Eur. (cfr. Anexo IV-A) cujo suporte documental padece de deficiências, em virtude de as descrições constantes das faturas serem insuficientes e, como tal, impeditivas de aferir da conformidade do valor de cada uma das despesas em causa com os valores constantes da Listagem n.º 5/2017 e, em consequência, da sua razoabilidade.

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE – MCSC pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*

#### 4.3. Despesas não valorizadas a valores de mercado

Atenta a Listagem n.º 5/2017, já referida anteriormente, foram identificadas despesas não valorizadas a valores de mercado. Concretizando:

- a) Despesas no valor total de 523 Eur. cujos valores unitários se situavam acima dos valores unitários constantes da referida lista (cfr. Anexo IV -B); e
- b) Despesas no valor total de 7.087 Eur. cujos valores unitários se situavam abaixo dos valores unitários constantes da referida lista (cfr. Anexo IV- B).

Esta situação justifica cabal esclarecimento, por forma a que, atento o princípio da transparência, seja afastada a hipótese de tais situações representarem donativos de pessoas coletivas (proibidos pelo art.º 16.º da L 19/2003).

<sup>1</sup> Cfr. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 744/2014, de 05 de novembro (ponto 11.1.) e 537/2015, de 20 de outubro (ponto 10.5.).



*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE – MCSC pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*

#### **4.4. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha – Não obtenção de respostas**

Decorre do n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003 um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais/grupos de cidadãos eleitores, por forma a que as contas da campanha eleitoral (receitas e despesas) obedeçam ao regime do art.º 12º do mesmo diploma legal.

No âmbito da auditoria às contas da campanha eleitoral foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha, tendo ocorrido situação de ausência de resposta (cfr. Anexo V).

Esta situação pode constituir o não reconhecimento nas contas de todas as receitas e despesas de campanha, ao arrepio do disposto no n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003.

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE – MCSC pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*

#### **4.5. Ações e meios não refletidos nas contas de campanha**

Atento o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas<sup>2</sup>.

Através da informação compilada pelo CEI – IUL e pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas, verificaram-se algumas ações / meios cujos registos nas contas da campanha eleitoral não foram identificados (cfr. Anexo VI).

<sup>2</sup> Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 574/2015, de 2 de novembro (ponto 9.1.).



Salienta-se que a falta de transparência das contas dificulta o apuramento de outras eventuais infrações cometidas pelo GCE ou a confirmação de que não ocorreram, prejudicando a auditoria das contas e o cumprimento do dever de organização contabilística.

O não reconhecimento nas contas de campanha de todas as receitas e despesas de Campanha contraria o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o GCE – MCSC pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*

## 5. Conclusões

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos às contas da campanha eleitoral para as eleições autárquicas do Município de Coimbra realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo Grupo de Cidadãos Eleitores – Movimento Cívico “Somos Coimbra”, são de salientar as seguintes situações:

- a) O regime legal relativo aos donativos não foi cumprido (ver ponto 4.1.);
- b) Não é possível concluir sobre a razoabilidade da valorização de algumas despesas (ver ponto 4.2.);
- c) Há despesas não valorizadas a valores de mercado (ver ponto 4.3.);
- d) Não foram obtidas respostas dos fornecedores da campanha aos pedidos de confirmação de saldos e transações (ver ponto 4.4.); e
- e) Foram identificadas ações e respetivos meios não refletidos nas contas de campanha (ver ponto 4.5.).



## 6. Ênfase

Sem modificar a nossa conclusão, chamamos a atenção para o seguinte:

Nos termos do art.º 18.º, n.º 4, da L 19/2003, a subvenção não pode, em qualquer caso, ultrapassar o valor das despesas efetivamente realizadas.

Quer isto dizer que cabe à entidade responsável pelo processamento da subvenção (a Assembleia da República) aferir se tal limite foi ou não ultrapassado e realizar os pagamentos em conformidade, sem prejuízo de a ECFP alertar para essa limitação, e de dar conta da situação auditada à entidade processadora da subvenção.

No caso do GCE – MCSC, constatámos que o limite foi excedido. Concretizando:

- A subvenção paga foi de 49.652 Eur.;
- Não houve receitas relativas a angariações de fundos;
- As despesas totais de Campanha ascenderam a 49.528 Eur.; e
- Expurgando o efeito das cedências de bens a título de empréstimo, no montante total de 2.351 Eur., apuraram-se receitas no montante de 82.197 Eur. e despesas no montante de 47.177 Eur..

\*\*\*

Após a notificação do presente Relatório, dispõe o GCE do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, se pronunciar e/ou juntar ao procedimento elementos comprovativos da regularização das situações detetadas ou outros elementos que considere relevantes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005).

A ECFP considera que, para além das situações descritas, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que



afetem as contas da campanha eleitoral para as eleições autárquicas do Município de Coimbra realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo GCE – MCSC.

O trabalho de auditoria realizado pela BTA, foi concluído em 09 de outubro de 2019.

Lisboa, 22 de janeiro de 2020

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Mariana Oliveira Paixão

(Vogal)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



### Lista de Anexos

<b>ANEXO I</b>	Conta – Receitas de campanha
<b>ANEXO II</b>	Conta – Despesas de campanha
<b>ANEXO III</b>	Donativos
<b>ANEXO IV</b>	Despesas de campanha
<b>ANEXO V</b>	Saldos e transações – fornecedores da campanha
<b>ANEXO VI</b>	Ações e meios não refletidos nas contas de campanha
<b>ANEXO VII</b>	Relatório da auditora externa (ficheiro enviado em CD)



ANEXO I – Conta – Receitas de campanha

<b>ELEIÇÕES AUTARQUIAS LOCAIS - 2017</b>				
<b>Grupo de Cidadãos Eleitores</b>		<b>MOVIMENTO CÍVICO SOMOS COIMBRA</b>		
<b>CONTA - RECEITAS DE CAMPANHA</b>				
Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
<b>Subvenção Estatal</b>	<b>Mapa M 1</b>	49 652,36	10 000,00	39 652,36
<b>Contribuição de Partido Político</b>	<b>Mapa M 2</b>	0,00	0,00	0,00
<b>Produto de Angariação de Fundos</b>	<b>Mapa M 3</b>	0,00	2 500,00	0,00
<b>Donativos</b>	<b>Mapa M 4</b>	32 544,35	17 500,00	15 044,35
<b>Subtotal - Receitas financeiras</b>		82 196,71	30 000,00	54 696,71
<b>Contribuição em espécie de Partido Político</b>	<b>Mapa M 5</b>	0,00		
<b>Donativos em espécie</b>	<b>Mapa M 6</b>	0,00		
<b>Cedência de bens a título de empréstimo</b>	<b>Mapa M 7</b>	2 350,50		
<b>Subtotal - Receitas não financeiras</b>		2 350,50		
<b>Total das Receitas</b>		84 547,21	30 000,00	54 696,71



ANEXO II – Conta – Despesas de campanha

ELEIÇÕES AUTARQUIAS LOCAIS - 2017				
Grupo de Cidadãos Eleitores		MOVIMENTO CÍVICO SOMOS COIMBRA		
CONTA - DESPESAS DE CAMPANHA				
Despesas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos	Mapa M 8	12 529,00	4 000,00	8 529,00
Propaganda, comunicação impressa e digital	Mapa M 9	15 069,67	6 000,00	9 069,67
Estruturas, cartazes e telas	Mapa M 10	8 483,55	5 000,00	0,00
Comícios, espetáculos e caravanas	Mapa M 11	1 985,09	5 000,00	-3 014,91
Brindes e outras ofertas	Mapa M 12	3 171,51	3 000,00	171,51
Custos administrativos e operacionais	Mapa M 13	4 536,26	3 000,00	1 536,26
Outras	Mapa M 14	1 402,00	4 500,00	-3 098,00
<b>Subtotal - Despesas financeiras</b>		<b>47 177,08</b>	<b>30 500,00</b>	<b>13 193,53</b>
Contribuição em espécie de Partido Político	Mapa M 15	0,00		
Donativos em espécie	Mapa M 16	0,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M 17	2 350,50		
<b>Subtotal - Despesas não financeiras</b>		<b>2 350,50</b>		
<b>Total das Despesas</b>		<b>49 527,58</b>	<b>30 500,00</b>	<b>13 193,53</b>



ANEXO III – Donativos

A análise dos extratos bancários incluídos no processo de prestação de contas e a listagem de donativos apresentada pelo GCE, permitiu identificar:

- ✓ um donativo em numerário no montante de 5,85 Eur. não depositado na conta bancária de campanha;
- ✓ donativos, cujos descritivos no extrato bancário não identificam de uma forma clara os respetivos doadores (por exemplo, “crowdfunding”, “somos Coimbra”, “outdoors” e “mega jantar”).

Estratos bancários			Lista de donativos	
Data	Descritivo do movimento	valor (euros)	Nome	valor (euros)
19.06.2017	Campanha eleitoral	100	[REDACTED]	100
23.06.2017	Somos Coimbra	1000	[REDACTED]	1 000
1.08.2017	Donativo 03876376	60	[REDACTED]	60
28.08.2017	Somos Coimbra	50	[REDACTED]	50
28.08.2017	Donativo 04057820	542	[REDACTED]	542
07.09.2017	contr 04141527	500	[REDACTED]	500
08.09.2017	Transf [REDACTED]	70	[REDACTED]	30
			[REDACTED]	40
08.09.2017	Crowdfunding 04145102	200	[REDACTED]	200
08.09.2017	Somos Coimbra	50	[REDACTED]	50
			[REDACTED]	6 (i)
11.09.2017	TRF [REDACTED]	50	[REDACTED]	50
12.09.2017	Somos Coimbra	100	[REDACTED]	100
14.09.2017	Donativo 04182478	700	[REDACTED]	700
14.09.2017	Campanha ZMSILVA 04183943	500	[REDACTED]	500
14.09.2017	Outdoors 04196017	200	[REDACTED]	200
02.10.2017	MEGA JANTAR 04323282	60	[REDACTED]	60
		4182		4 188

(i) donativo em numerário não depositado na conta bancária de campanha



**ANEXO IV – Despesas de campanha**

**ANEXO IV– A – Despesas de campanha – com suporte documental deficiente**

Fornecedor	Tipo doc.	Número doc.	Data doc.	Descrição	Valor	Fatura		
						Quantidade	Preço unitário	Informação em falta
YAP - Soluções Globais, Lda	Factura	2017/37	26/06/2017	Produção Folhetos	1 850	1	1300,81	Dimensões
						1	203,26	Tipo de Impressão
Gráfica Miranconvo Lda	Factura	FAC C/5010	29/09/2017	Impressão desdobráveis	2 870	1	1953,6	Dimensões
						1	380	Tipo de papel
<b>Total</b>					<b>4 720</b>			

**ANEXO IV – B – Despesas de campanha – cujos valores unitários se situavam acima e abaixo dos valores unitários constantes da lista**

Fornecedor	Tipo doc.	Número doc.	Data doc.	Descrição	Valor	Fatura		
						Listagem n.º 5/2017	Quantidade	Preço unitário
Arte & Meios - Publicidade Lda	Factura	1,18585	18/09/2017	aluguer de Outdoor	3 875	Abaixo	6	525
Nobrinde	Factura	3802	07/09/2017	T-shirt e estamperia	2 638	N/A	425	1,66
						Abaixo	75	1,66
						Abaixo	1000	0,41
						Acima	500	0,96
						N/A	500	0,85
CTT	Fact./Rec.	881037607/2	21/09/2017	distribuição de informação - infomail	2 191	Abaixo	87000	0,0251841



**ANEXO V – Saldos e transações – fornecedores da campanha**

<b>Entidade</b>	<b>Saldo Acumulado</b>	<b>Resposta Obtida</b>
Miguel Guedes GMT Lda	6 150	Não
YAP - Soluções Globais, Lda	5 949	Não
Publicante	4 644	Não
Yap - Soluções Globais Lda	4 484	Não
Arte & Meios - Publicidade Lda	3 875	Não
Gráfica Mirancorvo Lda	2 870	Não
Nobrinde	2 638	Não
CTT	2 191	Não
Helena Isabel dos S. R. M. Branco	1500	Não
Globaz S.A.	1476	Não



**ANEXO VI – Ações e meios não refletidos nas contas de campanha**

Data(s)	Ação identificada pela ECFP
	3 Outdoors 8x3 “Vamos Mudar Coimbra”
	9 Outdoors Mupis “Vamos Mudar Coimbra”
	Desdobráveis “Somos Coimbra. Vamos Mudar Coimbra”
	Desdobráveis “Somos Coimbra – José Manuel da Silva – Independência e Ação”
	Postais “Gostava que a Baixa voltasse a ter vida”
29-set	Comício na Praça da República

I. Outdoors 8x3 “Vamos Mudar Coimbra”

Descrição da ação	Identificação dos meios
Outdoors 8x3 “Vamos Mudar Coimbra”	<ul style="list-style-type: none"><li>• 3 Estruturas 8x3</li><li>• 3 telas 8x3</li></ul>





## II. Outdoors “Mupis”

Descrição da ação	Identificação dos meios
Outdoors “Mupis” “Vamos Mudar Coimbra”	<ul style="list-style-type: none"><li>• 10 Estruturas</li><li>• 10 cartazes 1,25x1,75</li></ul>





### III. Comício na Praça da República

Data	Descrição da ação	Identificação dos meios
29-set	Comício na Praça da República	<ul style="list-style-type: none"><li>• Palco: aluguer, montagem e desmontagem;</li><li>• Som e luz: aluguer e meios técnicos.</li></ul>





**ANEXO VII – Relatório da auditora externa (CD anexo)**